

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2022

Processo nº.: 6436/2022

Projeto nº.: 84/2022

Requerente: Davi Esmael

Assunto: Projeto de Lei 84/2022 – Inclui no anexo I da lei nº 9.278/2018 que institui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de vitória, o dia municipal da conscientização antiaborto.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, por mérito do qual objetiva alterar o anexo I, da Lei nº 9.278/2018, de 08 de junho de 2018, para incluir o Dia Municipal da Conscientização Antiaborto e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A presente proposição tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal da Conscientização Antiaborto, que será comemorado na data de 17 de agosto de todo ano.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999-718-585

andre.brandino

andre_brandino_peg

CMV - Av. Manoel



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
Identificador 320033903900710038003400340054005200190-040
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP - Brasil.

Por isso, é de suma importância que a população capixaba tenha esse esclarecimento, com a finalidade de promover a reflexão e a conscientização sobre os riscos e consequências que o aborto provoca.

Insta ressaltar que é o artigo 2º do Código Civil brasileiro diz que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro:

“Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 84/2022, por conformidade com as diretrizes e intenções da saúde e assistência social municipal que busca as garantias fundamentais e melhorias para os cidadãos.

É o parecer.

Vitória-ES, 24 de Outubro de 2022.

André Brandino Rego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

